

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 69/2001

Pretende o vereador Gilson Marcondes – PFL, obter apoio e autorização legislativa do duto plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Fundação Pró-cultura de Pato Branco.

A **Fundação Pró-Cultura de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

A Fundação tem como objetivos criar e manter com autorização do órgão competente, emissora de radiodifusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial, bem como manter à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação de emissoras educativas de outros municípios, estados, territórios e da União, conforme consta no seu estatuto.

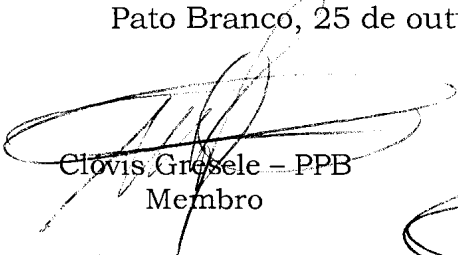
Com a declaração de utilidade pública terá a referida fundação condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, visando atender os objetivos constantes no estatuto.

Estando de acordo com os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 9 de julho de 1999, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, sendo que os recursos a serem pleiteados junto a municipalidade, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

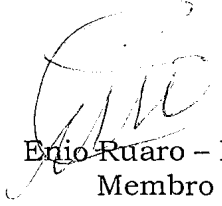
Após analisar a matéria, observando seu interesse comunitário e que a mesma encontra-se amparada legalmente, esta comissão emite **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

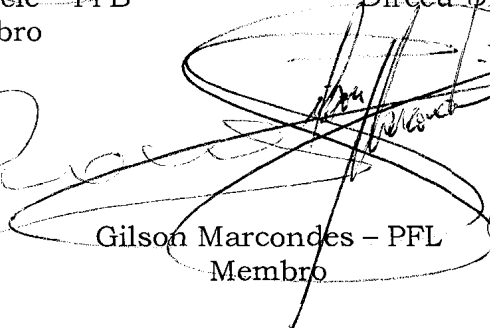
É o nosso parecer, SMJ.

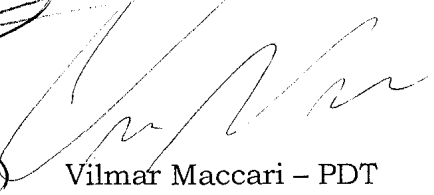
Pato Branco, 25 de outubro de 2001.


Clóvis Gröbele – PPB
Membro


Dirceu Dimas Pereira – PPS
(Presidente)


Enio Ruaro – PFL
Membro


Gilson Marcondes – PFL
Membro


Vilmar Maccari – PDT
Relator



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exm^o. Sr.**Dirceu Dimas Pereira**

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado **Gilson Marcondes – PV**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer sejam reapresentados os projetos de lei abaixo relacionados, de autoria do vereador proponente, para que voltem à tramitação para os devidos pareceres da Assessoria Jurídica, das comissões permanentes e para posterior votação em plenário:

- Projeto de lei nº 057/2001, que denomina logradouro público localizado no Bairro Anchieta de Praça PEDRO DE SÁ RIBAS.
- Projeto de lei nº 069/2001, que declara de Utilidade Pública Municipal a Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 01/2003, que institui o fórum da “AGENDA 21 LOCAL”.
- Projeto de lei nº 38/2000, que dispõe sobre o incentivo fiscal para a cultura, cria o Fundo Municipal da Cultura – FMC no Município de Pato Branco.
- Projeto de lei nº 57/2003, que institui o PROGRAMA DE HABITAÇÃO RURAL – PHR, no município de Pato Branco (construir casas aos agricultores que residam no imóvel rural há mais de um ano, etc).
- Projeto de lei nº 65/2003, que altera a denominação do "Teatro Municipal Naura Rigon" o Centro Cultural do Município, passando a denominar-se de Cine Teatro Naura Rigon.
- Projeto de lei nº 67/2003, que concede isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para regularização fundiária do Loteamento Imóvel Independência, localizado no Bairro São João.
- Projeto de lei nº 72/2003, que cria áreas de estacionamento rotativo controlado, nos termos em que especifica e revoga a Lei nº 1787, de 3 de dezembro de 1998. (ESTAR – Estacionamento Rotativo Controlado).
- Projeto de lei nº 73/2003, que declara árvore símbolo de Pato Branco, o Ipê Amarelo (tabeluia chrysotricha).
- Projeto de lei nº 84/2003, altera a redação do artigo 1º da lei nº 1343, de 15 de dezembro de 1994, que concede isenção de IPTU e taxas a aposentados, pensionistas e deficientes físicos e revoga a lei nº 1586, de 2 de maio de 1997.

Nestes termos, pede deferimento.
Pato Branco, 6 de maio de 2004.

Gilson Marcondes
Vereador – PV



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

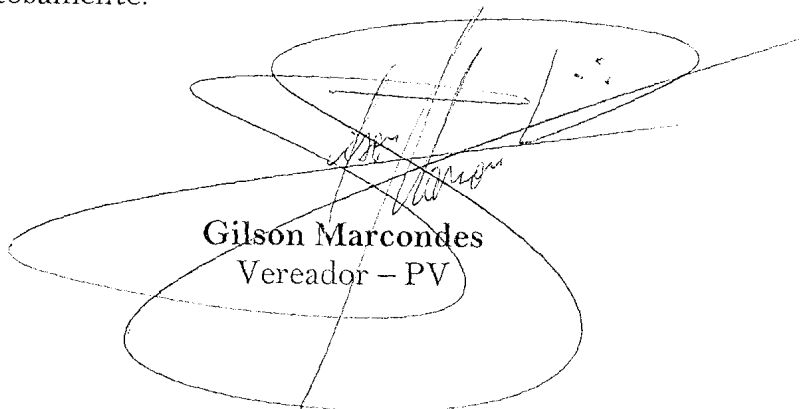
Pato Branco, 25 de setembro de 2003.

Senhor Presidente:

Solicito que durante o período em que estou de licença para tratamento de saúde, ou seja, no período de 19 de setembro a 19 de outubro de 2003, não sejam colocados projetos de minha autoria, para discussão e votação em plenário.

Certos de contarmos com os préstimos de V. Ex^a, agradeço.

Respeitosamente.



Gilson Marcondes
Vereador – PV

Excelentíssimo Senhor
Enio Ruaro
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco
Nesta

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

CNPJ nº 04.075.584/0001-15

Rua Cassiano Ricardo, 166, Caixa Postal 70 – Fones 46-224-5119 – 9972-7172 – Fax 46-224-2243

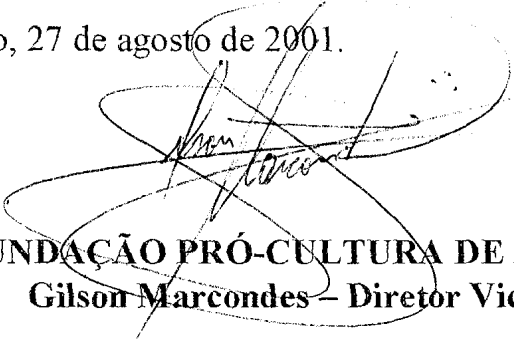
85501-480 – Pato Branco - Paraná

D E C L A R A Ç Ã O

A Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, através de seu diretor, infra assinado, declara, a quem interessar possa, que não remunera os seus dirigentes, tem finalidade essencialmente cultural, sem quaisquer fins lucrativos, tudo de conformidade com as disposições estatutárias.

Diante do exposto, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, assino a presente declaração.

Pato Branco, 27 de agosto de 2001.



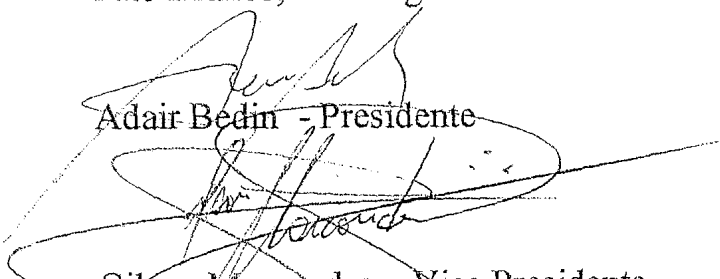
FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO
Gilson Marcondes – Diretor Vice-Presidente

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 1) Pedido de concessão de Rádio Educativa FM, junto ao Ministério das Comunicações.
- 2) Pedido de concessão de TV Educativa, junto ao Ministério das comunicações.
- 3) Criação da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, com participação de 170 fundadores-mantenedores.
- 4) Apoio à confecção do primeiro CD da banda pato-branquense Jardim Elétrico.
- 5) Apoio à exposição do artista plástico Sérgio Augusto, na Foto Rudi.
- 6) Apoio ao pedido de concessão de Rádio comunitária para o Distrito de São Roque do Chopim, em nome da Associação de Moradores daquele Distrito.
- 7) Promoção da peça teatral "EM CAMINO", com o ator argentino, SERGIO MERCURIO.
- 8) Promoção da 1ª FESTA DO PATO e palestra com o presidente da TV e RÁDIO EDUCATIVA de Curitiba, Sr. Tupy Barreto, e diretor técnico, Sr. Bráulio Lopes, em 19 de agosto de 2001.
- 9) Apoio para a confecção de 36.000 cartões postais de Pato Branco.

Pato Branco, 22 de agosto de 2001.



Adair Bedin - Presidente

Gilson Marcondes - Vice Presidente

Carlos Alberto Rebelo - 1º Secretário

Henrique Trautman - 2º Secretario

Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba - 1ª tesoureira

Carlos Antonio de Almeida Ferreira - 2º Tesoureiro



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 069/2001

Pretende o ilustre Vereador subscritor do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar as finalidades consignadas em seu estatuto social.

Pelo que se verifica dos documentos anexos, **constata-se que a entidade somente completará 01 (um) ano de existência (personalidade jurídica) em 02 de outubro de 2.001, razão pela qual recomendo a suspensão da tramitação do Projeto até o transcurso da referida data**, tendo em vista que a personalidade jurídica se adquire com o competente registro da entidade junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas.

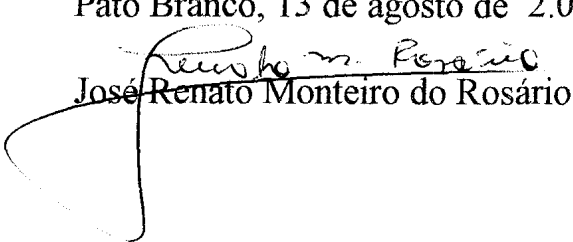
Recomendo ainda, seja solicitado informações a entidade, buscando certificar se a mesma não remunera a qualquer título os cargos da sua diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes e mantenedores sob nenhuma forma ou pretexto, uma vez que o estatuto é omissivo nesse sentido, requisito esse indispensável ao sucesso do pleito, conforme reza o artigo 1º da Lei nº 1.046/91.

Os recursos (auxílios) a serem pleiteados pela aludida fundação junto a municipalidade, após obtenção da declaração de utilidade pública, dependerá de expressa previsão orçamentária e disponibilidade financeira, para serem deferidos, conforme determina a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Feitas essas considerações, após cumpridas as formalidades legais, estará a matéria apta a seguir seu rito regimental, com a consequente deliberação plenária.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 13 de agosto de 2.001.


José Renato Monteiro do Rosário - ASSESSOR JURÍDICO



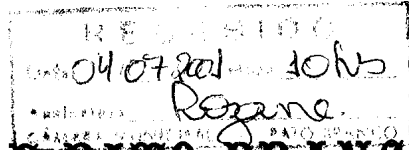
Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Nereu Faustino Ceni

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO



O vereador infra-assinado, **GILSON MARCONDES - PFL**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, apresenta para apreciação do douto plenário, o seguinte projeto de lei:

PROJETO DE LEI Nº 69/2001

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a
Fundação Pró-Cultura de Pato Branco.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação Pró-Cultura de Pato Branco, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.075.584/0001-15, com sede e foro na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 4 de julho de 2001.

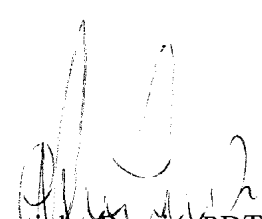
Gilson Marcondes - PFL - Vereador proponente

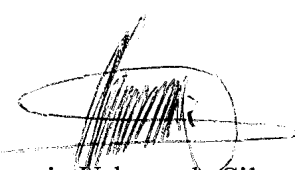


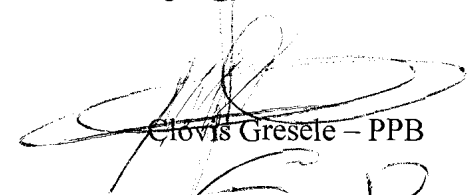
Estado do Paraná

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

APOIO:

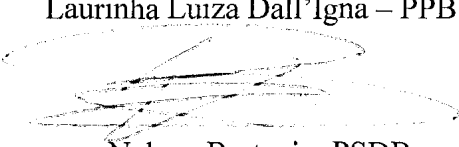

Agostinho Rossi – PDT

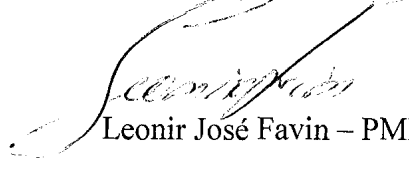

Antonio Urbano da Silva – PPS

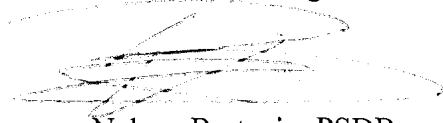

Clóvis Gresele – PPB


Dirceu Dimas Pereira – PPS


Enio Ruaro – PFL


Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

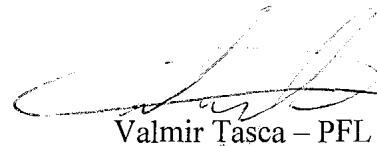

Leonir José Favini – PMDB

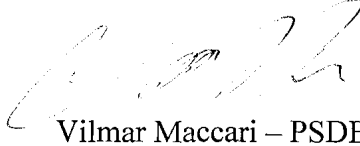

Nelson Bertani – PSDB

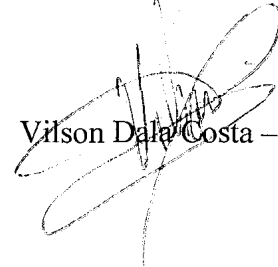
Nereu Faustino Ceni – PC do B

Pedro Martins de Mello – PFL


Silvio Hassé – PSDB


Valmir Tasca – PFL


Vilmar Maccari – PSDB


Vilson Dala Costa – PMDB

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

RELATÓRIO DE ATIVIDADES

- 1) Pedido de concessão de Rádio Educativa FM, junto ao Ministério das Comunicações.
- 2) Pedido de concessão de TV Educativa junto ao Ministério das Comunicações.
- 3) Criação da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, com participação de 170 fundadores - mantenedores.
- 4) Apoio à confecção do primeiro CD da banda pato-branquense Jardim Elétrico.
- 5) Apoio à exposição de artista plástico, na Foto Rudi.
- 6) Apoio ao pedido de concessão de Rádio Comunitária para o Distrito de São Roque do Chopim, em nome da Associação de Moradores daquele Distrito.
- 7) Promoção de peça teatral "ENCANINO" com o ator argentino, SÉRGIO MERCURIÓ.
- 8) Promoção da 1ª FESTA DO PATO e de reunião com o Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, em 19/08/2001.

Pato Branco, 9 de agosto de 2001.

.....
Adair Bedin – Presidente

.....
Gilson Marcondes – Vice-Presidente

.....
Carlos Alberto Rebelo – 1º Secretário

.....
Henrique Trautman – 2º Secretário

.....
Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba
1ª Tesoureira

.....
Carlos Antonio de Almeida Ferreira
2º Tesoureiro

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

ESTATUTO

Capítulo I - Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º. A Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, neste estatuto denominada abreviadamente Pró-Cultura, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída em 22 de julho de 2000, pelas pessoas físicas e jurídicas relacionadas no artigo 4º, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável.

Art. 2º. A Pró-Cultura tem sede na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, e tempo de duração indeterminado.

Art. 3º. São objetivos da Pró-Cultura:

- a) criar e manter, com autorização do órgão competente, emissora de radiodifusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas informativos, educativos e culturais;
- b) criar, igualmente, com expressa autorização do órgão competente, emissora de televisão com idênticas finalidades;
- c) editar, imprimir e distribuir jornais, revistas, livros e CDs;
- d) promover campanhas de cunho cultural, comunitário e beneficente, isoladamente ou em conjunto com outra ou outras entidades, públicas ou privadas;
- e) preservar a cultura, a história, o folclore e as tradições populares, através de veículos de comunicação, eventos, cursos e palestras;
- f) manter cursos profissionalizantes, especialmente na área de comunicação.

Capítulo II - Do Patrimônio e das Fontes de Receita

Art. 4º. O patrimônio da Pró-Cultura é constituído pela doação inicial total de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais)**, feita pelos seguintes instituidores:

Nº	Nome	Valor R\$
001.	Abrão Miguel Hay Neto.....	151,00
002.	Adair Bedin.....	600,00
003.	Adair Casagrande.....	151,00
004.	Adam Haas.....	151,00
005.	Adriano Luiz Scarabelot.....	300,00
006.	Agostinho Barrionuevo.....	151,00
007.	Águia Pré-Vestibular S/C Ltda.....	151,00
008.	Alaerte Cardoso.....	151,00
009.	Alan Robertson Archetti.....	151,00
010.	Alceni Angelo Guerra.....	151,00
011.	Alexandre Braha.....	300,00
012.	Ana Seres Trento Comin.....	151,00
013.	André Luiz Caldart.....	151,00
014.	Andrey Herget.....	151,00
015.	Antonio Carlos Martins.....	151,00

016. Arcedinos de Fragas.....	151,00
017. Antonio Motizuki.....	151,00
018. Arnildo José Arsego.....	300,00
019. Antonio Reginaldo Maciel Freire	151,00
020. Arturo Gustavo Parga.....	300,00
021. Associação Brasileira de Odontologia – ABO.....	151,00
022. Associação Pato-branquense de Ensino Superior S/C Ltda – FADEP	151,00
023. Asterio Rigon	151,00
024. Atlas – Indústria de Eletrodomésticos Ltda.	2.400,00
025. Augustinho Zuchi.....	151,00
026. Avícola Pato Branco S/C Ltda	151,00
027. Balduino Rech.....	151,00
028. Carlinho Antonio Polazzo.....	151,00
029. Carlos Alberto Rebelo.....	300,00
030. Carlos Antonio de Almeida Ferreira.....	151,00
031. Carlos Augusto Pereira Borba.....	151,00
032. Carlos Brunetto	151,00
033. Carlos Cesar Canestraro.....	151,00
034. Carlos Roberto Barancelli.....	151,00
035. Carlos Roberto Mezzomo	151,00
036. Carlos Vilmar Gonçalves Lins.....	151,00
037. Casa da Cultura de Pato Branco.....	151,00
038. Cefet – Centro Federal de Educação Tecnológica – UNED Pato Branco	151,00
039. Celso Balbinotti.....	151,00
040. Celso Rucinski	151,00
041. Centro de Educação Profissional Filadélfia Ltda.....	151,00
042. Cilmar Francisco Pastorello	151,00
043. Cirene Vanzella Miotto.....	151,00
044. Clairton Luiz Pastro	151,00
045. Claudio Petrycoski	600,00
046. Clicéria Cerbaro	151,00
047. Clínica Médica Cirúrgica Ambulatorial Ltda – CMC	151,00
048. Colégio Mater Dei S/C Ltda – Faculdade Mater Dei.....	151,00
049. C.P. dos Santos & Cia. Ltda.....	151,00
050. Cursinho Águia	151,00
051. Dalmo Luis da Silva.....	151,00
052. Danilo de Vasconcelos Leão.....	151,00
053. Derli José Fischer.....	151,00
054. Dinis Jorge Garbin	151,00
055. Dirceu Giovanaz	151,00
056. Dirceu Saggin.....	151,00
057. Edesio Infeld	151,00
058. Edi Schneider Painim.....	151,00
059. Editora Diário do Povo Ltda	151,00
060. Edgar Deiss	151,00
061. Edson Luiz Granzotto	151,00
062. Eli Daluz Pyjak	151,00
063. Eliane Somacal Marcondes Gauze.....	151,00
064. Elizabeth Vitória Galante.....	151,00

065. Elvira Bernardi Motizuki	151,00
066. Erly Welton Ricci.....	151,00
067. Eloy Roberto Lattmann.....	151,00
068. Fabio Forselini	151,00
069. Faculdade Mater Dei	151,00
070. Flavio Angelo Ceni	300,00
071. Flavio Roberto Jacuniak Stankoski.....	151,00
072. Florentino Petrycoski	600,00
073. Gedione José Vanderlinde	151,00
074. Gilson Marcondes	600,00
075. Henrique Trautman	300,00
076. Irani Petrycoski	151,00
077. Irineu da Silva Ferraz.....	151,00
078. Irineu Parzianello	207,00
079. Iris Antoninho Sartori Guerre	151,00
080. Ivanio Fumaghali Guerre	200,00
081. Ivo Pólo	151,00
082. Jener Ferreira Bueno	151,00
083. Joacir Sbeghen	151,00
084. Joacir Tonial.....	151,00
085. João Carlos Jankoski.....	151,00
086. José Carlos Link.....	151,00
087. Jorge Luiz Zanette Ramos.....	151,00
088. José Carlos Tonial.....	151,00
089. José Antonio Hass.....	151,00
090. José Renato Monteiro do Rosário	151,00
091. José Roberto Galante	600,00
092. José Rogério Carvalho	600,00
093. José Rubens Slonski.....	151,00
094. Julcemar José Casa.....	200,00
095. Julio Cesar Heberle Lattmann.....	151,00
096. Julio Henrique Vargas.....	151,00
097. Lactec - Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	151,00
098. Lauro Cesar da Silva	151,00
099. Leandro Redivo.....	151,00
100. Liana Teresinha Steffen	151,00
101. Lucianita Scartezini.....	151,00
102. Luiz Alberto Machado	151,00
103. Luiz Antonio Corona	300,00
104. Luiz Antonio Triches Painim.....	151,00
105. Luiz Carlos Bianchi	151,00
106. Luiz Fernando Guerra	600,00
107. Luiz Fernando Marcolina.....	151,00
108. Magnus Engel	151,00
109. Manoel Joselin Silveira.....	151,00
110. Marcelo Paracena.....	151,00
111. Marcia Denize Triches Panim.....	151,00
112. Marcia Angelica Parga.....	300,00
113. Maria da Luz Trautmann.....	300,00

114. Marcos Andreatta.....	151,00
115. Marcos Antonio Macagnan.....	151,00
116. Maria Aparecida da Cruz.....	151,00
117. Marianita Guerra Machado.....	151,00
118. Mario Viapiana.....	200,00
119. Mauricio Mota Aquino.....	151,00
120. Mauro Luiz Andreatta.....	151,00
121. Milton Aurélio Dourado.....	200,00
122. Moacir Antonio Martinazzo.....	151,00
123. Nelson Bertani.....	151,00
124. Nelson Miranda.....	151,00
125. Nereu Faustino Ceni.....	151,00
126. Neuri Nilo Garbin.....	151,00
127. Olidette Rotava.....	151,00
128. Orceli Alves Martins.....	151,00
129. Osmar Pretto.....	151,00
130. Osmar Rubens Camargo.....	151,00
131. Paulo de Tarso Fernandes Furtado.....	151,00
132. Paulo Souza Junior.....	151,00
133. Paulo Roberto Mussi.....	151,00
134. Pedro Cavalcante Falcão Júnior.....	151,00
135. Pedro Ervino Paracena.....	151,00
136. Pedro Martins de Mello.....	151,00
137. Pedro Paulo Pereira.....	151,00
138. Rene Alfredo Schirr.....	151,00
139. Roberto Sbaraini.....	151,00
140. Roberto Viganó.....	151,00
141. Robson Cantu.....	151,00
142. Rodrigo Vezaro.....	151,00
143. Rotary Clube Pato Branco Vila Nova.....	151,00
144. Rubens Cheron.....	151,00
145. Rudi Luiz Bodanese.....	200,00
146. Rui José Bodanese.....	151,00
147. Sadao Yamamoto.....	151,00
148. Salatiel Torres do Nascimento.....	151,00
149. Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba.....	151,00
150. Sérgio Cleozomir Triches Painim.....	151,00
151. Sérgio Luiz Janczeski Júnior.....	151,00
152. Sinésio Pereira Chueiri.....	151,00
154. Sociedade Educacional Esportiva e Cultural Águia S/C Ltda.....	151,00
155. Tarcizio Antonio Marin.....	151,00
156. Terezinha Lucia Detoni.....	151,00
157. Tirone Todeschini.....	200,00
158. Transportes Coletivos LP Ltda.....	200,00
159. Ubiracy José Tesseroli.....	151,00
160. Ubiratan Cezar Archetti.....	200,00
161. Valdir Petrycoski.....	151,00
162. Universidade Federal do Paraná – UFPR.....	151,00
163. Valmir Dallacosta.....	151,00

164. Vanessa Basseti Prochmann Esber	151,00
165. Vaner Herget	151,00
166. Victor Hugo Ribeiro.....	151,00
167. Volney Sordi	151,00
168. Wilson Itamar Godoy.....	151,00
169. Willian Cesar Polônio Machado	151,00
170. Zilar Sabadini.....	151,00
TOTAL R\$	33.000,00

Art. 5º. Serão incorporados ao patrimônio da Pró-Cultura os recursos e bens posteriormente doados ou legados à instituição.

§ 1º. As pessoas físicas ou jurídicas que, após a instituição da Pró-Cultura, fizerem contribuições iguais ou superiores ao mínimo periodicamente fixado pelo Conselho de Curadores, serão cadastradas como mantenedoras e equiparadas aos instituidores relacionados no artigo anterior, para todos os fins e efeitos.

§ 2º. A condição de instituidor ou mantenedor é intransferível.

Art. 6º. Além dos recursos derivados do patrimônio, constituirão receita da Pró-Cultura: a) auxílios, doações e subvenções, em dinheiro; b) rendas resultantes de serviços prestados pela entidade, podendo ser cobradas taxas pela prestação desses serviços ou pelo aluguel das instalações, conforme for fixado pelo Conselho de Curadores; c) rendas de aplicações financeiras e outras, eventuais.

Art. 7º. As rendas da Pró-Cultura serão aplicadas no município de Pato Branco e região, de acordo com as disposições estatutárias, e destinadas integralmente aos fins objetivados no presente instrumento.

Art. 8º. A Pró-Cultura não remunerará sua Diretoria nem o seu Conselho de Curadores pelo exercício de seus respectivos cargos, e nem distribuirá lucros, bonificações ou qualquer outra vantagem a dirigentes, instituidores, mantenedores ou benfeitores, sob nenhuma forma ou pretexto. Parágrafo único. A Pró-Cultura, para cumprimento de seus objetivos, valer-se-á de colaboradores voluntários, não remunerados, podendo contratar profissionais, permanentes ou para serviços eventuais, rigorosamente de acordo com suas necessidades.

Capítulo III - Da Assembléia Geral

Art. 9º. A Pró-Cultura será administrada pelos seguintes órgãos:

- a) assembléia geral;
- b) conselho de curadores;
- c) diretoria.

Art. 10. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, é a reunião dos instituidores da Pró-Cultura e dos mantenedores da entidade cadastrados após a sua instituição.

§ 1º. A pessoa jurídica instituidora ou mantenedora cadastrada indicará, por escrito, a pessoa física credenciada para representá-la;

§ 2º. Cada pessoa física ou jurídica terá direito a um voto, independentemente do valor de sua contribuição, ressalvada a exigência de contribuição mínima fixada pelo Conselho de Curadores;

§ 3º. Poderão ser votadas as pessoas físicas maiores de vinte e um anos e os representantes das pessoas jurídicas, por elas expressamente credenciados para tanto.

Art. 11. A assembléia geral ordinária reunir-se-á na segunda quinzena de julho dos anos pares para eleger o Conselho de Curadores.

Art. 12. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando julgado necessário para:

- a) completar o Conselho de Curadores desfalcado de um terço ou mais de seus membros;
- b) destituir o Conselho no caso de comprovada irregularidade ou inoperância, procedendo-se a eleição dos conselheiros para conclusão do mandato;
- c) alterar o estatuto;
- d) decidir sobre a extinção, fusão ou incorporação ativa e passiva da Pró-Cultura;
- e) deliberar sobre assuntos de grande importância para a vida da Pró-Cultura quando a Diretoria e o Conselho de Curadores se julgarem incompetentes para fazê-lo.

Art. 13. A assembléia geral, ordinária ou extraordinária, será convocada pelo presidente da Pró-Cultura, pelo presidente do Conselho de Curadores, pela maioria dos diretores ou conselheiros, por iniciativa própria ou a requerimento de um terço dos instituidores e mantenedores. Parágrafo único. A convocação será feita por carta e através de edital publicado em jornal de grande circulação em Pato Branco e região, com antecedência mínima de quinze dias, do edital constando data, local, hora e ordem do dia.

Art. 14. A assembléia geral ordinária será instalada com qualquer número de presenças, iniciando-se prontamente a votação. Para que a eleição seja válida deverão votar pelo menos um terço dos instituidores e mantenedores. Não alcançado este quorum a eleição é anulada, convocando-se assembléia geral extraordinária, dentro de quinze dias, para nova eleição, quando será válida a eleição com qualquer número de votantes.

Art. 15. A assembléia geral extraordinária instala-se com qualquer número de presenças, mas as decisões somente poderão ser tomadas com a presença de pelo menos metade mais um dos instituidores e mantenedores com direito a voto.

Capítulo IV - Do Conselho de Curadores

Art. 16. O Conselho de Curadores, órgão deliberativo, consultivo e de controle financeiro e patrimonial da Pró-Cultura, é constituído por quinze instituidores e mantenedores da entidade ou representantes seus, se pessoas jurídicas, sendo quatorze deles eleitos em assembléia geral ordinária realizada na segunda quinzena de julho dos anos pares, mais o presidente da entidade, como membro nato.

§ 1º. Juntamente com os conselheiros efetivos, serão eleitos cinco suplentes.

§ 2º. À exceção do presidente, nenhum outro diretor poderá ser simultaneamente membro do Conselho de Curadores e da Diretoria, devendo o conselheiro eleito ou nomeado diretor ser substituído por um suplente.

Art. 17. Os candidatos ao Conselho de Curadores serão relacionados em chapa formada pela Diretoria e pelo Conselho de Curadores em exercício. Parágrafo único. Outra ou outras chapas poderão ser formadas por um grupo de, no mínimo, trinta instituidores e mantenedores, em requerimento dirigido ao presidente da Pró-Cultura.

Art. 18. O membro do Conselho de Curadores indicado por pessoa jurídica deverá ser substituído quando, por qualquer razão, se desligar de sua respectiva organização, ou ainda no caso de encerramento das atividades da mesma.

Art. 19. O Conselho de Curadores escolherá entre seus membros um presidente, um vice-presidente e um secretário, na mesma reunião em que tomar posse. Parágrafo único. O presidente da Pró-Cultura não poderá acumular as funções de presidente do Conselho de Curadores.

Art. 20. O Conselho de Curadores reunir-se-á ordinariamente na segunda quinzena de setembro, dezembro e março para examinar as contas da Diretoria e, na primeira quinzena de julho de cada ano, para apreciar a prestação de contas da Diretoria, balanço anual e orçamento para o exercício seguinte, e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

§ 1º. O Conselho de Curadores será convocado por seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido do presidente da Pró-Cultura. No caso do presidente do Conselho de Curadores não convocar o órgão no prazo de dez dias da solicitação, o presidente da entidade poderá fazê-lo.

§ 2º. Os membros do Conselho de Curadores serão convocados com um mínimo de setenta e duas horas de antecedência, por cartas protocoladas ou outro meio, desde que fique comprovada a convocação.

Art. 21. Ao Conselho de Curadores compete:

- a) aprovar o plano de ação da entidade, para o exercício seguinte;
- b) eleger, na segunda quinzena do mês de julho dos anos pares, a Diretoria da Pró-Cultura; designar comissões especiais para melhor cumprimento dos objetivos da Pró-Cultura, como Comissão de Obras, Comissão Técnica, Comissão de Programação, etc, por proposta da Diretoria;
- c) examinar trimestralmente o estado das contas da Pró-Cultura, emitindo parecer, por escrito, sobre balancete ou balanço apresentado;
- d) pronunciar-se, conclusivamente, sobre qualquer matéria de interesse da entidade que lhe seja submetida pela Diretoria;
- e) deliberar sobre aprovação e reforma do regimento interno propostas pela Diretoria;
- f) destituir a Diretoria ou parte de seus membros, em caso de comprovada e grave irregularidade;
- g) deliberar sobre a oneração e alienação de bens imóveis da instituição;
- h) autorizar a contratação de colaboradores remunerados, permanentes ou para trabalhos eventuais, bem como serviços terceirizados, por proposta da Diretoria,

estabelecendo salários e condições, a menos que as despesas decorrentes estejam previstas no orçamento da instituição.

Capítulo V - Da Diretoria

Art. 22. A Diretoria, eleita pelo Conselho de Curadores na segunda quinzena de julho dos anos pares, tem a seguinte composição: presidente; vice-presidente; 1º secretário; 2º secretário; 1º tesoureiro; 2º tesoureiro.

§ 1º. Além dos cargos acima, o presidente da Pró-Cultura poderá nomear até três diretores para cargos especiais, como diretor de programação, diretor de divulgação e diretor de relações públicas, com referendo do Conselho de Curadores.

§ 2º. Poderá a Diretoria propor ao Conselho de Curadores a nomeação de comissões com atribuições específicas.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo ou outro cargo.

Art. 24. Compete à Diretoria:

- a) administrar a Pró-Cultura através do cumprimento deste estatuto, decidindo sobre a melhor maneira de fazê-lo, ressalvado o que for da competência do Conselho de Curadores e da assembléia geral;
- b) administrar os recursos arrecadados pela Pró-Cultura, segundo os critérios aprovados pelo Conselho de Curadores;
- c) propugnar pelo maior número possível de mantenedores e manter em dia seu cadastramento e registro de contribuições;
- d) encaminhar ao Conselho de Curadores os balancetes mensais, bem como a relação atualizada de instituidores e mantenedores;
- e) propor ao Conselho de Curadores, com as devidas justificativas, a alteração do estatuto e do regimento interno;
- f) apresentar ao Conselho de Curadores, ao final de cada exercício, relatório e prestação de contas, o balanço anual e previsão orçamentária para o exercício seguinte. Parágrafo único. As reuniões da Diretoria instalam-se com a maioria de seus membros e as decisões são tomadas pela maioria dos presentes.

Art. 25. A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por semana e extraordinariamente sempre que isto for considerado necessário.

Parágrafo único. A convocação da Diretoria será feita por qualquer meio (contato pessoal, carta, telefone etc), do aviso constando local, data, hora e ordem do dia.

Art. 26. Ao presidente compete:

- a) representar a Pró-Cultura, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo nomear procurador com poderes especiais;
- b) dirigir as atividades da Pró-Cultura, praticando os atos necessários à supervisão dos serviços e gestão do patrimônio;
- c) preparar, com ajuda do tesoureiro, e submeter à apreciação do Conselho de Curadores, mensalmente, o estado das contas da entidade, e até a primeira quinzena de julho de cada ano, a prestação de contas relativa ao exercício;

- d) encaminhar ao representante do Ministério Público, até o dia 15 de agosto de cada ano, a prestação de contas da Diretoria referente ao exercício que se encerrou, com balanço anual e parecer do Conselho de Curadores;
- e) firmar e endossar, com o 1º ou 2º tesoureiro, os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- f) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e as assembléias gerais e convocar o Conselho de Curadores, na omissão do presidente desse órgão, passados dez dias de solicitação.

Art. 27. Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente e substituí-lo, nas suas faltas e impedimentos, e sucedê-lo, em caso de vacância.

Art. 28. Ao 1º secretário compete os trabalhos de secretaria, como lavrar atas, redação e guarda da correspondência, registros nos cartórios devidos, etc, de acordo com a prática corrente.

Parágrafo único. Ao 2º secretário cabe auxiliar o 1º secretário em tudo o que for solicitado.

Art. 29. Ao 1º tesoureiro compete:

- a) manter as contas da Pró-Cultura em dia;
- b) firmar e endossar com o presidente ou com o vice-presidente os cheques e documentos que envolvam responsabilidade financeira;
- c) elaborar balancetes mensais;
- d) levantar o balanço anual da contabilidade, para apreciação pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo único. Ao 2º tesoureiro compete auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 30. Aos membros da Diretoria, nomeados pelo presidente, cabe o desempenho das tarefas que lhes forem confiadas ou usualmente atribuídas aos ocupantes das respectivas funções.

Capítulo VI - Das Disposições Gerais

Art. 31. O exercício social tem início no dia 1º de agosto de cada ano, estendendo-se até o dia 31 de julho do ano seguinte.

Art. 32. Para alterar o presente estatuto é mister que a reforma seja deliberada pela maioria absoluta da assembléia geral extraordinária, ouvido sempre o representante do Ministério Público, na forma da lei, podendo, a minoria vencida na modificação do estatuto, dentro do prazo de um ano, recorrer ao Poder Judiciário, nos termos do art. 29 do Código Civil Brasileiro. Parágrafo único. As alterações do estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da Pró-Cultura.

Art. 33. Os membros da Diretoria e do Conselho de Curadores, instituidores ou mantenedores não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações da Pró-Cultura, ressalvados os atos praticados com excesso.

Art. 34. Extinguir-se-á a Pró-Cultura quando não houver possibilidade de atingir seus fins, com a assembléia geral decidindo sobre o destino do patrimônio, pagas todas as dívidas, sempre ouvido o Ministério Público, nos termos da Lei.

Art. 35. Este estatuto foi aprovado em reunião de instituição da Pró-Cultura, realizada em 22 de julho de 2000, entrando em vigor na data de seu registro, depois de devidamente visado pelo representante do Ministério Público.

Pato Branco, PR, 22 de julho de 2000.

Adair Bedin – Presidente

Gilson Marcondes – Vice-Presidente

Carlos Alberto Rebelo – 1º Secretário

Henrique Trautman – 2º Secretário

Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba - 1ª Tesoureira

Carlos Antonio de Almeida Ferreira - 2º Tesoureiro

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

Os artigos abaixo relacionados passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. São objetivos da Pró-Cultura:

- a) criar e manter com autorização do órgão competente, emissora de radiodifusão de frequência modulada, na forma da legislação vigente, para transmissão de programas exclusivamente educativos e culturais, sem finalidade comercial;
- g) manter à disposição do Ministério da Educação a programação produzida, para fins de veiculação de emissoras educativas de outros município, estados, territórios e da União.

Parágrafo único. As emissoras a serem criadas e mantidas pela instituição, utilizarão em suas transmissões os nomes fantasias de Rádio Educativa Pró-Cultura e Televisão Educativa Pró-Cultura.

Art. 12. A assembléia geral extraordinária reunir-se-á quando julgada necessário para:

- c) alterar o estatuto, com prévia autorização do Ministério da Comunicações, poder concedente.

Art. 21. Ao Conselho de Curadores compete:

- i) designar na primeira quinzena de agosto dos anos pares, o Conselho de Programação, com sete membros efetivos e três suplentes, por proposta da diretoria, encarregado de analisar e aprovar o conteúdo pedagógico e a forma dos programas a serem produzidos.

Art. 23. O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida uma reeleição para o mesmo ou outro cargo.

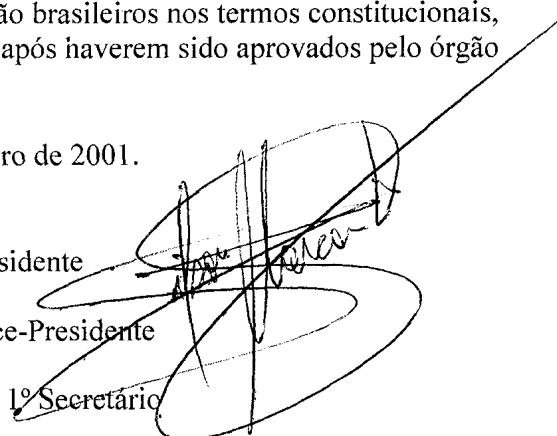
Parágrafo único. Os administradores serão brasileiros nos termos constitucionais, e sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após haverem sido aprovados pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

Pato Branco, 2 de janeiro de 2001.

Adair Bedin – Presidente

Gilson Marcondes – Vice-Presidente

Carlos Alberto Rebelo – 1º Secretário



Henrique Trautman – 2º Secretário

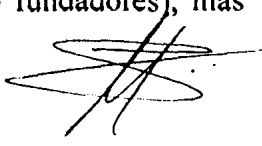
Sandra Maria Bragamonte Pereira Borba -1ª Tesoureira

Carlos Antonio de Almeida Ferreira - 2º Tesoureiro

FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO
TV E RÁDIO CULTURA FM-CANAL 290-E/BI-105,9 MHz.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE FUNDAÇÃO, REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2000, ÀS 14:30 HORAS, NO CENTRO CULTURAL RAUL JUGLAIR – TEATRO MUNICIPAL NAURA RIGON.

Aos 22 (vinte e dois) dias do mês de julho do ano de 2000, sábado, às 14:30 horas, reuniram-se, em assembléia geral, devidamente convocada pelo vereador Gilson Marcondes, as pessoas constantes da lista de presença do livro de atas, no Centro Cultural Raul Juglair – Teatro Municipal Naura Rigon, nas dependências da Biblioteca Pública Professora Helena Braun, situado na Rua Jaciretã, 450 – centro, na cidade de Pato Branco, Estado do Paraná, quando decidiram, por unanimidade, criar a **FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO**, entidade sem fins lucrativos, com objetivo principal de criar a Televisão e Rádio Cultura FM de Pato Branco, buscando melhorar de forma significativa a qualidade da programação televisiva e radiofônica dos programas veiculados em Pato Branco e na região Sudoeste do Estado do Paraná, no que diz respeito à cultura, educação e informação. Inicialmente, após todos se apresentarem, Gilson Marcondes, que coordenou os trabalhos, prestou diversos esclarecimentos aos presentes, passando, de imediato à leitura do anteprojeto do estatuto, elaborado pelo advogado Victor Hugo Ribeiro, tendo, após algumas sugestões, a aprovação de todos. Em seguida foi feita a leitura de dois pareceres a respeito da viabilidade e legalidade da Fundação, ambos favoráveis, emitidos pelo Promotor de Justiça, Dr. Vitório Alves da Silva Júnior, o que é obrigatório de acordo com o Código Civil Brasileiro, bem como decidiu-se, por sugestão de Sinésio Pereira Chueiri (Kalu), que o nome da entidade será **FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO**, tendo como sede uma das salas do Teatro Municipal, situado na Rua Jaciretã, 450, centro, em Pato Branco. Na sequência, foi eleito o Conselho de Curadores, Suplentes e Diretoria, compostos da seguinte forma: **CONSELHO DE CURADORES**: 1. Adair Bedin; 2. Adriano Scarabelot; 3. Casa da Cultura de Pato Branco; 4. Cirene Vanzela Mito; 5. Centro Federal de Educação Tecnológica – CEFET; 6. Claudio Petrycoski; 7. Erly Welton Ricci; 8. Faculdade de Pato Branco – FADEP; 9. Faculdade Mater Dei; 10. Luiz Fernando Guerra; 11. Rudi Luiz Bodanese; 12. Sinésio Pereira Chueiri; 13. Universidade Federal do Paraná – UFPR; 14. Willian Cesar Polônio Machado; 15. Zilar Sabadini. **SUPLENTES**: 1. Alexandre Braha; 2. Elvira Bernardi Motizuki; 3. José Roberto Galante; 4. João Carlos Jankoski; 5. José Rogério Carvalho. **DIRETORIA**: Presidente: **ADAIR BEDIN**; Vice-Presidente: **GILSON MARCONDES**; 1º Secretário: **CARLOS ALBERTO REBELO**; 2º Secretário: **HENRIQUE TRAUTMAN**; 1ª Tesoureira: **SANDRA MARIA BRAGAMONTE PEREIRA BORBA**; 2º Tesoureiro: **CARLOS ANTONIO DE ALMEIDA FERREIRA**. A Diretoria e o Conselho de Curadores deverão reunir-se para indicar os nomes que farão parte do Conselho de Programação, cujos conselheiros deverão reunir-se, com a maior brevidade possível, para sugerir a sinopse da programação, bem como definir os dias, locais e horários das reuniões dos Conselhos e da Diretoria. Em seguida, houve a solicitação para que cada instituidor fundador consiga mais instituidores fundadores, sendo informado que adesões posteriores à fundação poderão ser feitas e os novos mantenedores serão considerados mantenedores (não fundadores), mas

CARTÓRIO VIEIRA
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E RECURSOS JURÍDICOS
DOCUMENTO PROTOCOLADO, REGISTRADO E ARQUIVADO
EM MICROFILME SOB N.º

26645

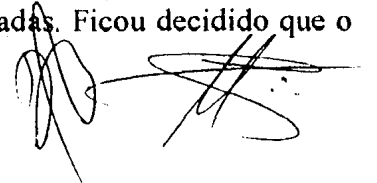
PRTO
BRANCO

02-10-2000

Abeigali Vieira Samara, Oficial
Jaqueline Samara / Maria Cristina Leite, Escreventes
R. Iguaçu 478 - 4º And. Sala 405 - CCI
Tel. (0xx) 225-2155 - Pato Branco - PR

JAQUELINE C. SAMARA
Escrevente

equiparados aos instituidores fundadores. O valor mínimo para doação ficou estabelecido em R\$ 151,00 (cento e cinquenta e um reais), equivalentes a um salário mínimo. O pagamento poderá ser feito a vista ou em até dez (10) parcelas mensais. Os valores arrecadados deverão ser depositados em Cadernetas de Poupança, que serão abertas em instituições financeiras oficiais, especialmente Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil. A Diretoria deverá contatar escritório para realizar a contabilidade da Fundação, sem remuneração destes serviços. Também deverão ser providenciados livros de atas das reuniões dos Conselhos e da Diretoria, movimento do caixa, registro de doações (valores em moeda corrente nacional, discos, CDs., equipamentos, terrenos, arquivos, pastas para arquivar correspondências, estatuto, pareceres, CNPJ, escrituras, extratos bancários etc. A assessoria jurídica será feita pelos advogados Victor Hugo Ribeiro e Gilson Marcondes. Continuando os trabalhos, Gilson Marcondes agradeceu os idealizadores da Fundação, Carlos Alberto Rebelo, Claudio Petrycoski, Sinésio Pereira Chueiri (Kalu), Rudi Bodanese, Arturo Gustavo Parga e Alexandre Braha. Agradeceu também a Sra. Cirene Vanzela Miotto pela cedência do Teatro Municipal. O estatuto da Fundação será transcrito neste livro de atas, após as assinaturas dos presentes à assembléia geral de fundação da entidade. Ficou também decidido que será elaborada uma ficha cadastral para cada instituidor. Em contato com o Sr. Pedro Ervino Paracena, Tabelião do 2º Ofício, houve a informação de que os serviços notariais relativos à escritura pública de constituição da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco, no valor aproximado de R\$ 500,00 (quinhentos reais), não serão cobrados. Tal isenção também será pleiteada por ocasião do requerimento de registro do estatuto da Fundação, perante o Cartório de Protesto e Registro de Títulos e Documentos e Pessoa Jurídica. Em seguida, a diretoria deverá requerer, na Receita Federal, a expedição do CNPJ. Durante a assembléia os presentes ouviram músicas, em fita cassete, da programação da Rádio Educativa FM 97,1, de Curitiba, cedidas pelo diretor José de Melo. Nas viagens a Curitiba, Gilson Marcondes sugeriu aos fundadores que sintonizem a FM 97,1. Foi lido fax do Sr. José de Melo, o qual sugere o apoio do Senador Artur da Távola (RJ), considerando que a aprovação da outorga da concessão da TV e Rádio depende de parecer favorável do Ministério das Comunicações e do Congresso Nacional. Na seqüência, foi lido ofício assinado pelo Prefeito de Pato Branco, Alcení Angelo Guerra, dirigido ao Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, recomendando as pessoas que estão liderando a formação da Fundação Pró-Cultura de Pato Branco. Outra sugestão apresentada diz respeito à realização de reunião, em Pato Branco, dos conselheiros e diretores das rádios educativas do Paraná (Curitiba, Londrina, Maringá, Quedas do Iguaçu, Entre Rios e Pato Branco). Gilson Marcondes informou que a Fundação deverá receber doação de terreno, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de Paulo Ferreira, Edson Ferreira e Emerson Ferreira, localizado entre os bairros Novo Horizonte, Bonatto e Cristo Rei. Deverá ser redigida carta ao Ministro das Comunicações, assinada pela Diretoria, pleiteando a outorga da concessão. Ficou acertando que o Prefeito de Pato Branco, Alcení Guerra e o Deputado Federal Ivanio Guerra irão agendar audiência com o Ministro das Comunicações, Pimenta da Veiga, em Brasília, para protocolar o pedido da TV e Rádio Cultura FM, sendo que todos foram convidados para a viagem. Entre os fundadores, deverão ser convidadas para participar, prioritariamente, conforme Portaria 232, de 20.03.80, do Ministério da Educação, as instituições de ensino superior estabelecidas em Pato Branco: UFPR – Universidade Federal do Paraná, CEFET – Centro Federal de Educação Tecnológica – UNED Pato Branco, FADEP – Faculdade de Pato Branco e Faculdade Mater Dei, além das demais Escolas, pessoas físicas e jurídicas e outras instituições interessadas. Ficou decidido que o

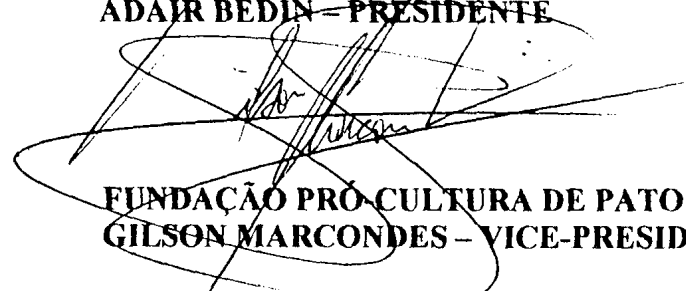


engenheiro eletricitista e de telecomunicações, Roberto Lang, de Coronel Vivida, Paraná, presidente da AERP – Associação de Emissoras de Rádio do Paraná, como responsável técnico pelo projeto de instalação e funcionamento da emissora radiofônica, o qual já prestou diversas informações e assessorias, gratuitamente, até a presente data. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente assembleia geral, que vai assinada pelos presentes.

Pato Branco, 22 de julho de 2000.



FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO
ADAIR BEDIN – PRESIDENTE



FUNDAÇÃO PRÓ-CULTURA DE PATO BRANCO
GILSON MARCONDES – VICE-PRESIDENTE

ADV06ABO - OAB/PR 10.971

Senhor Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00002323

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.075.584/0001-15	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA		DATA DE ABERTURA 02/10/2000
		VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2002	
NOME EMPRESARIAL FUNDAÇÃO PRO-CULTURA DE PATO BRANCO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PRO-CULTURA			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 92.21-5-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 301-8 - FUNDAÇÃO MANTIDA COM RECURSOS PRIVADOS			
LOGRADOURO RUA JACIRETA	NÚMERO 450	COMPLEMENTO TEATRO MUNICIPAL	
CEP 85504-440	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE TEL: 46 -2245119 /COR ELET: BIBLIOTECA@WHITEDUCK.COM.BR			
CPF DO RESPONSÁVEL 371.604.199-87	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF Nº. 001/2000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL